PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.
CEP. 38.200

Oficio N.º
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.849 DE 06 DE OUTUBRO DE 1982

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO URBANO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte' Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado' a doar um terreno urbano à PROVÍNCIA DOS CAPUCHINHOS DE MINAS GERAIS, através da Paróquia local, com a área de 2.173,00 m2 com ' as seguintes medidas e confrontações: 53,00 m pela Rua dos Inconfidentes; 53,00 m pelo outro lado dividindo com terreno da Municipalidade; 41,00 m pela Rua Belo Horizonte e 41,00 m pela Rua ' Pedro Rodrigues da Silveira, formando o lote 1 da quadra 438A, ' da planta cadastral da cidade.

Artigo 2º - O terreno objeto da presente doação se destina à construção da Igreja Santo Antonio, tendo a mesma um prazo de 03 (três) anos para a execução das obras.

Artigo 3º - A construção citada no Art. 2º da' presente Lei, será executada após apresentação e aprovação da ' planta, pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O terreno objeto da presente doação não poderá ser transferido a terceiros, e nem disvirtuado ' sua finalidade.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que' a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 06 de outubro de 1982.

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 43
FRUTAL, 20 / 10 / 82